PROJETO DE LEI Nº 392/13

Autoriza o Poder Executivo a criação do Grupo de Atendimento de Emergência para os Animais Silvestres de Vida Livre, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art.1º - Fica autorizada ao Poder Executivo, a criação do Grupo de Atendimento de Emergência para Animais Silvestres de Vida Livre no âmbito do município de Salvador.

Parágrafo Único – Entende-se por animais silvestres aqueles que são naturais de determinados ecossistemas ou regiões.

Art.2º - O Grupo de Atendimento deverá ser composto, prioritariamente, por médicos veterinários, biólogos, estudantes das áreas de saúde animal ou do meio ambiente.

§1º - O Grupo de Atendimento poderá firmar parceria com Instituições Públicas, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, IBAMA, Guarda Municipal, Instituições Privadas ou sem fins lucrativos, visando entre outras ações:

I – Possibilitar uma melhor estrutura no atendimento de denúncias;
II – Poder encaminhar os animais resgatados para os devidos cuidados que por ventura necessitem;
III – Resgatar em tempo hábil os animais que estejam em risco ou pondo em risco a vida da população;
IV – Desenvolver mecanismos de ação para a população não maltratar os animais quando surgirem;
V – Devolver a natureza os animais recolhidos em área de risco ou em fuga do seu habitat quando invadido pelo homem.

§2º A parcerias firmadas deverão estar capacitadas em manejo de animais silvestres, para atuação conjunta sem qualquer tipo de dano ao animal, ao homem e a toda sociedade.

Art.3º - A coordenação do Grupo de Atendimento aos Animais Silvestres poderá ficar a cargo da Secretaria ou Órgão:

I - ligada diretamente ao Meio Ambiente,
II – responsáveis por questões voltadas à fauna da cidade;

Parágrafo Único - À coordenação do Grupo deverá estabelecer seu regimento interno com a participação de todas as entidades envolvidas, no prazo de 90 (noventa) dias, após a instituição do grupo.

Art.4º - O serviço deve funcionar de forma ininterrupta, e dispor de número telefônico exclusivo e com atendente, preferencialmente através de sistema de discagem direta gratuita - DDG.

Parágrafo Único - O Poder Executivo não envidará para divulgar o Grupo bem como o número de denúncia.

Art.5º - Os cuidados e a destinação dos animais ficarão sob a responsabilidade do Órgão ou Secretaria municipal que deverá dispor de pessoal, equipamentos e materiais necessários para o atendimento das emergências.

Parágrafo Único - Em caso da realização de parceria o Poder Público em conjunto com a Coordenação do Grupo designará área e os meios para destinação do animal.

Art.6º - O Grupo de Atendimento deverá incentivar o aprimoramento técnico dos profissionais envolvidos em atendimentos emergenciais, bem como informar a população sobre a atuação e importância do Grupo e a forma de acionar o serviço.

Parágrafo Único - A Secretaria ou Órgão Municipal deverá buscar meios para dar ampla publicidade do serviço à população através dos mais variados meios.

Art.7º - O objetivo deste Grupo de Atendimento é executar o serviço de resgate, cuidados e devolução a natureza de animais silvestres de vida livre, em situações de emergência, vitimados por acidentes, ações humanas ou catástrofes naturais, no âmbito do Município de Salvador.

Art.8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.10 - Esta Lei entrará em vigor 60 (dias) da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

É crescente o número de animais silvestres soltos pelos bairros da cidade causados pelo desmatamento das matas que circundam Salvador e Região Metropolitana. Esse surgimento se dá pelo fato dos animais ao perderem seu *habitat* natural migrarem para outras áreas em busca de abrigo e alimentação, muitas vezes esses animais são mortos pelo desconhecimento de formas resgatá-los, pelo medo ou por não haver mecanismos voltados para a questão dos animais silvestres de nossa cidade, normalmente cobras, aves, jacarés entre outros répteis e/ou aves.

É cada vez maior o número de animais silvestres que aparecem nas cidades por causa do desmatamento e atraídos pela grande quantidade de alimentos. Em muitos bairros de Salvador tem sido comum encontrar cobras, pássaros e até raposas.

Imagine o susto de quem se depara com uma jibóia de quase dois metros ou com um jacaré de pequeno porte no quintal de casa? Algumas das espécies de cobras encontradas não são venenosas, mas podem matar por asfixia se enroladas no corpo da presa. Muitos animais por estarem famintos colocam em risco a vida da população que por não saber o que fazer tende a querer atacá-los para matar e se "livrar do problema", porém muitas dessas espécies por não conseguirem abrigo em locais apropriados ficam expostas tanto a ação do homem como a ação de outros predadores que possam ou não estar em fuga e se deparam com presas fáceis.

Faz-se imprescindível a criação destes Centros, haja vista que não dispomos de mecanismos hábeis de resgate, acomodação em espaços veterinários adequados e equipes de acompanhamento para devolução do animal em local apropriado. É cada vez maior o números de animais resgatados de forma errônea e domesticados sendo que em sua maioria não sobrevivem por muito tempo; quando não são mortos por diversos motivos que mesmo não justificando, são vistos como a única solução, ou ainda são descartados em área inapropriada para a sua sobrevivência.

Sendo criado em nosso município o Grupo de Atendimento de Emergência para os Animais Silvestres de Vida Livre as práticas de maus tratos contra

os animais serão possivelmente reduzidas por haver meios para denunciar, equipe de trabalho prováveis destinos a se dar para os animais entre outras vantagens que certamente trarão a população de nossa cidade e principalmente para as espécies ameaças de extinção. Por haver inúmeros casos de emergências envolvendo a fauna silvestre urbana que ocorrem no Município se exige providências que demandam contingente operacional, material técnico específico, profissionais capacitados, visando evitar reflexos danosos ou lesivos para estas vidas que nenhuma culpa possuem diante das ações desastrosas do homem.

Pela relevância da matéria conto com a aprovação dos Nobres Pares pela aprovação e implantação do Grupo de Atendimento de Emergência a Animais Silvestres de vida livre.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.
MARCELL MORAES